



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro CEP 17.475-005 (14) 3286-1255

Lucianópolis – SP

Site: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-Mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 23, DE 17 DE ABRIL DE 2023

(Autora: Vereadora Lidiane Ferreira Lima Sales)

INDICA ao Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja encaminhado ao Senhor Prefeito, modelo do projeto de lei que dispõe sobre a inclusão, no calendário do município, da FESTA DA LARANJA.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação é a continuação da minha indicação feita no ano de 2022, mais precisamente, a Indicação nº 18/2022, de 15 de agosto de 2022, em que na época, solicitei, via palavra livre, a inclusão da Festa da Laranja, como mais uma atratividade para a cidade.

Sendo da vontade do próprio Prefeito Municipal, encaminho junto a este, o modelo de projeto de lei para que Vossa Excelência possa declinar esforços em agraciar nosso querido município, com mais essa festa. Lucianópolis dispõe de poucos momentos de festividades, sendo mais do que justificada esse nobre pedido.

Sendo o que solicito, esperamos que o Senhor Prefeito reconheça o mérito da indicação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2023.

LIDIANE FERREIRA LIMA SALES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Lucianópolis, a Feira de Exposição Agropecuária denominada “Festa da Laranja”, incluindo assim a Indústria e Comércio.

A “**Festa da Laranja**” será realizada dentro do município de Lucianópolis e tem como objetivo explorar e divulgar o potencial agrícola do Município, uma vez que, Lucianópolis é uma das maiores produtora de laranja do País.

A “**Festa da Laranja**” deverá contar com expositores lucianopolenses ou de outras localidades, desde que atenda o objetivo da festa.

Este evento será considerado com cunho social, cultural e turístico e pela valorização história de nossa cidade com referências para a citricultura e apresentações culturais com a presença de artistas do município e da região.

A Referência turística é pelo aquecimento na economia local com a vinda de visitantes de outras cidades que prestigiam o evento e consomem nossos produtos na praça de alimentação.

A Festa da Laranja + Industria e Comércio valorizará tanto o setor empresarial quanto a sociedade que aproveitam desse período para negociar produtos e serviços. A oportunidade é para a realizações de negócios, empresários e público realizam ações estratégicas durante a feira, todos trabalham com preços reduzidos aumentando os negócios e arrecadação de impostos.

Por fim, partindo do princípio que Lucianópolis possui em sua referência a laranja, será referência para empresas e famílias que vivem da citricultura, por isso pedimos a inserção.

Com essa propositura, pretendemos abrir caminhos efetivos para que a Prefeitura, por meio dos órgãos competentes, contribua com a Festa da Laranja + Indústria e Comércio, quanto a sua realização, com convênios e parcerias, para que essa atividade possa fortalecer ainda mais.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Lucianópolis-SP, 17 de abril de 2023.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

LEI Nº/2023

SÚMULA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, A FEIRA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE LUCINOPOLIS, DENOMINADA “FESTA DA LARANJA” E DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de LUCIANÓPOLIS, APROVOU e eu **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de LUCIANÓPOLIS, Estado de São Paulo, “**FEIRA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE LUCIANÓPOLIS**”, denominada “**FESTA DA LARANJA**”, que se realizará anualmente, preferencialmente, no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A festividade de que trata essa Lei destina-se ao incentivo das ações culturais, sociais e econômicas do Município.

Art. 3º - Para realização da “**FESTA DA LARANJA**” o Poder Executivo, poderá firmar parcerias com órgãos dos setores públicos e privados, sindicatos, associações, entre outros que estejam diretamente ligados aos interesse do evento.

Art. 3º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Histórico do Município de LUCIANÓPOLIS a “FESTA NACIONAL DA LARANJA.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrários.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
LUCIANÓPOLIS, 17 de Abril de 2023.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL